

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

“Institui a gratificação mensal para o Pregoeiro do Poder Legislativo, Câmara Municipal de Paraopeba/MG, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal a ser atribuída a servidor designado para o exercício da função pública de Pregoeiro.

Parágrafo único: O Pregoeiro será nomeado por meio de Portaria da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site oficial da Câmara Municipal de Paraopeba.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por Pregoeiro, o servidor designado, dentre o quadro de pessoal desta Casa Legislativa, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

Art. 3º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Pregoeiro será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único: O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Constatado que o servidor, ocupante da função definida nesta lei, de modo injustificado deixou de desempenhar regularmente a função a ele inerente, bem como deixou de cumprir os prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às compras e contratações de

serviços para a Câmara Municipal, poderá o Presidente da Câmara Municipal, por meio de despacho fundamentado, determinar que o servidor deixe de perceber integralmente a gratificação de que trata a presente lei.

Parágrafo Único: O percentual de desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação.

Art. 5º O direito à gratificação de que dispõe essa Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Paraopeba/MG.

Art. 7º O Servidor ocupante do mandato de Pregoeiro no gozo de férias ou atestado médico fará jus a percepção da presente gratificação.

Parágrafo único: Esta gratificação não terá incidência na remuneração de 13º salário e 50% das férias.

Art. 8º A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

Nataniel Henrique de A. Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba

Diego Henrique Ferreira Braga
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba

Hernani Willer de Sousa
1º Secretário da Câmara Municipal de Paraopeba